



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 107-2019 – SIAM 0377200/2019

PA COPAM Nº: 23239/2012/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDERDOR: Higor Gustavo de Mendonça	CPF: 012.807.536-84	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Caiçara		
MUNICÍPIO: Três Marias	ZONA: Zona Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL: 0

Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), não possui critério locacional incidente.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-02-13-5	Aquicultura em tanque rede - 4.900 m ³ de volume útil.	3
G-02-12-7	Aquicultura – tanque escavado – 2 ha de área inundada.	NP

RESPONSÁVEL TÉCNICO/ART: Danilo Landi – Engenheiro Florestal ART nº 14201900000005147302 de 03 de abril de 2019	REGISTRO: CREA – 75762	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



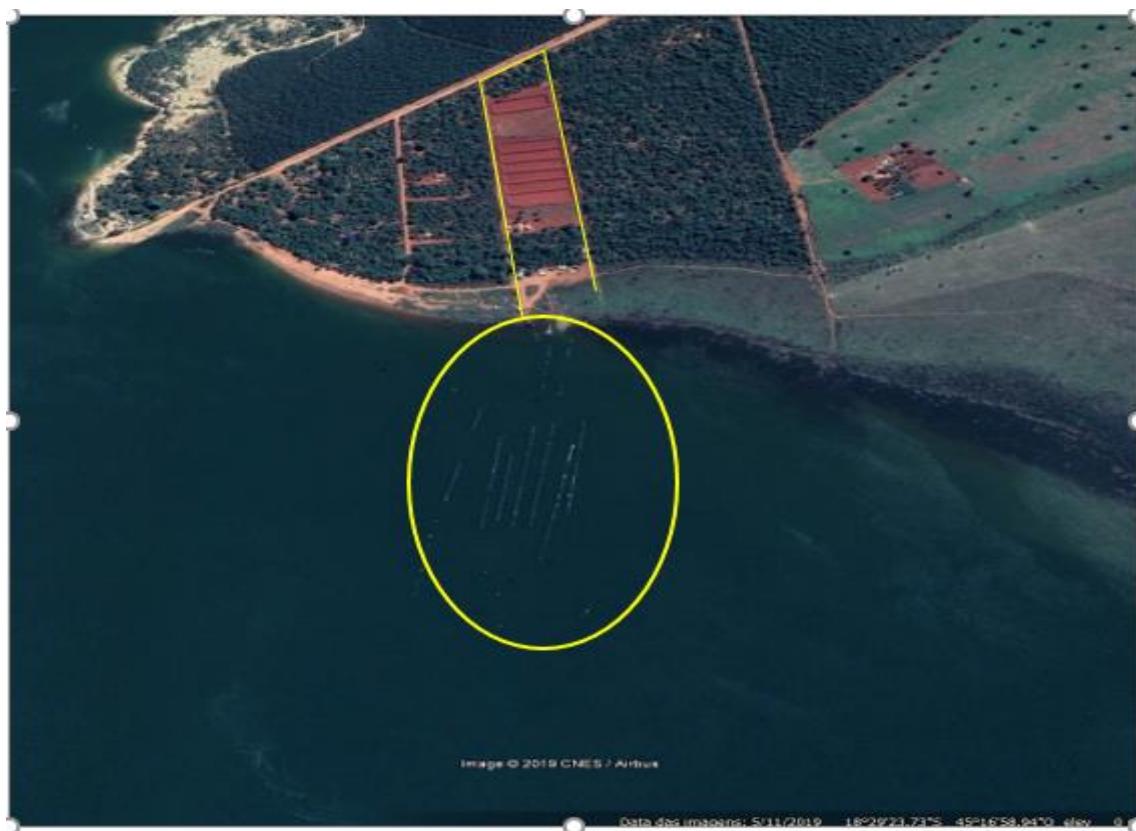
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 107-2019

O empreendimento Fazenda Caiçara, do empreendedor Higor Gustavo de Mendonça, atua na atividade de aquicultura, exercendo suas atividades na zona rural do município de Três Marias, nas proximidades da localidade conhecida como Porto das Melancias. Em 27 de junho de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado – LAS de nº 23239/2010/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento de acordo como a planta topográfica apresentada no RAS (pág. 62) possui área total de 7,2404 ha, sendo 1,45 ha de reserva legal, 0,4788 ha de vegetação nativa, 0,1189 ha de APP, 04899 ha de “APP consolidada”, 1,9653 ha de tanques escavados, e 2,7375 ha de espelho d’água de uso para a colocação dos tanques redes.

O acesso ao empreendimento se dá por 27 km pela estrada LMG 415 que liga a rodovia BR. 040 km 306 a balsa no local denominado Porto das Melancias, estado localizado nas proximidades deste.

Figura 01 – Imagem do empreendimento determinado pela linha amarela:



Fonte: Adaptado do site Google Earth – acesso em 26/06/2019

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento, a aquicultura, com a produção de peixes, no caso a tilápia, no regime de tanque rede dentro do lago da represa de Três Marias e em 7 tanques escavados. A atividade de tanque rede com volume útil de 49000m³ possui porte médio e potencial poluidor médio enquadrando-se em classe 3, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. A atividade de aquicultura em



tanque escavado com o porte de 2 ha é considerada de porte significante, ou seja, inferior ao pequeno, logo não sendo o caso classifica-lo em classe.

Considerando a consulta junto ao site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), no qual apresentou-se a incidência do critério locacional zero, logo a modalidade prevista para os empreendimentos classe 3, nesta circunstância, é a Licença Ambiental Simplificada – LAS, baseado no Relatório

O empreendimento fazenda Caiçara, segundo descrito no Relatório Ambiental Simplificado – RAS no módulo 4, item 4.1, (pág.35), possui área total de 22 ha, sendo contraditório a planta topográfica apresentada (pág. 62).

O empreendimento possui toda a infraestrutura básica para o desenvolvimento da atividade de aquicultura, com a criação de tilápias com a finalidade de produção de carne em regime zootécnico. A infraestrutura é composta de 02 contêiner, adaptada como casa para os trabalhadores durante a noite, com infraestrutura de higiene e alimentação. Existe um depósito de materiais, depósito de ração e três casas sendo duas de funcionários e uma sede.

Conforme descrito no RAS, as atividades desenvolvidas são realizadas em caráter normal em um turno de trabalho, durante 8 horas e com atividades nos sete dias da semana, de acordo com a peculiaridade de cada atividade desenvolvida. O empreendimento ocupa 4 funcionários fixos.

De acordo com as informações prestadas no RAS, o território do empreendimento encontra-se em área rural, tem-se, portanto, presente a obrigação da instituição da Reserva Legal – RL. Estão apensos ao processo de regularização recibos de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR de uma gleba referente à fazenda Caiçara, inscrita sob o seguinte número:

- Fazenda Caiçara, MG-3169356-67AEC803E0A24F978711B19A755DD9B2 relativa a uma área total de 5,0000 ha, vinculada à matrícula de imóvel nº 2131 e que prevê 1 ha de reserva legal.

Enfatiza-se que a matrícula mencionada possui em sua averbação nº 1 de 16/12/2011 a averbação da reserva legal em 1 ha em sua porção sul e de cobertura vegetal de cerrado e campo (pág. 22 matrícula 2132 AV nº 1).

Ainda assim, prevalece a orientação da Semad, formalizada pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF N° 01/2014 em seu item 5.7, a verificação da situação de conformidade da reserva legal vinculada ao procedimento simplificado se dará por meio do módulo de análise do SICAR MG, inclusive nos casos que a reserva legal já se encontre averbada, logo entendendo ser objeto vindouro e institucionalizado da devida verificação e validação.

De acordo com a informações do RAS, existem remanescentes de formações vegetais nativas na propriedade (pág.35). Esse território está inserido no bioma Cerrado e a fitofisionomia presente é o Cerrado e Campo.

Existe, identificada no território do empreendimento, a circunstância da presença de áreas de preservação permanente – APP's vinculado a bordadura da represa de Três Marias e que encontra parcialmente utilizada pelo empreendedor para acesso ao lago.



Neste caso baseado na lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 em seu artigo 22 parágrafo único, segue extraída abaixo:

Art. 22. Na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30m (trinta metros) e máxima de 100m (cem metros) em área rural, e a faixa mínima de 15m (quinze metros) e máxima de 30m (trinta metros) em área urbana.

Parágrafo único. Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum..

Em razão da falta da informação da qual a cota altimétrica do nível máximo operativo normal e cota máxima maximorum relativo ao represamento da usina Hidroelétrica de Três Marias não foi possível determinar onde está delimitada a APP da mesma.

Outra questão abordada seria a ocorrência de supressão vegetal no empreendimento para a implantação dos tanques escavados. Encontra-se apenas o processo o módulo I Critérios Locacionais de Enquadramento (pág. 5 a 6). Neste documento em seu item 11 o empreendedor informa que não haverá supressão vegetal, no item 11,2 que não haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Ocorre que em verificação ao histórico de imagens do Site Google Earth do empreendimento temos a sequência de histórica de imagens, vide abaixo:





Baseado na sequência de imagens evidência que houve intervenção em vegetação nativa no local recentemente para a implantação dos tanques escavados e não foi apresentado no escopo do processo nenhum ato autorizativo para intervenção em flora.

Diante da situação da falta da apresentação do devido ato autorizativo de intervenção em flora nativa de forma prévia à formalização do LAS, entende-se o claro descumprimento do Artigo 15, § único da DN Copam nº 217/2017 que dispõe:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Extraído da DN Copam nº 217/2017 At. 15º§ único.

Com relação ao uso de recurso hídrico, os usos previstos são: para a dessedentação humana com 1,5 m³/dia e uso nos tanques escavados com 1000 m³ dia (Item 5.1 pág 41). A fonte indicada de atendimento foi a exploração de um poço manual e uso da água da represa de Três Marias.

Foi verificada a concessão de certidão de uso insignificante protocolo 27416/2017 no escopo do processo nº45660/2016 para uso máximo de 10,5 m³/dia, em poço manual para a finalidade de dessedentação humana e aquicultura.

Existe a Resolução nº 2260 de 11/12/2017 emitida pela Agência Nacional das Águas – ANA, outorgando o empreendedor Higor Gustavo Mendonça a utilização da água do lago de Três Marias.

Verificando as premissas técnicas outorgadas para este caso no site da ANA foi verificado que a outorga para aquicultura está informada a vazão de água para os tanques escavados, vide a seguir:

Nome do Requerente	Município	Corpo d'água	Finalidade Principal	Tipo de Uso	Latitud	Longitud	Resolução	Categoria	Volumen	Método	Cultura	Vazão 1 m ³ /h
HIGOR GUSTAVO DE MENDONCA	TRÊS MARIAS	UHE Três Marias	Aquicultura em Tanque Escavado	Captação	-18,4962	-45,2776	2260/2017	Direito de Uso	70272			976
HIGOR GUSTAVO DE MENDONCA	TRÊS MARIAS	UHE Três Marias	Irrigação	Captação	-18,4962	-45,2775	2260/2017	Direito de Uso	47088	Aspersão por sistema convencional	Milho	22

Fonte Adaptado de <https://www.ana.gov.br/regulacao/principais-servicos/outorgas-emitidas/outorgas-emitidas> - planilha XLS acessado em 26/06/2019

Para a aquicultura em tanque escavado, pelo ANA está liberado um volume anual de 70.272 m³/ano, o que equivale a 192,52 m³/dia.

Considerando o balanço hídrico apresentado entende-se inconsistente uma vez que o mesmo só considera a utilização de água da represa quando da realização da manutenção dos tanques (36 dias no ano ou 3 dias/mês) e não considerou a necessidade diária de reposição das perdas de infiltração, evaporação e a troca de água necessária para manutenção da qualidade da água no tanque de criação. Assim entende-se que o balanço hídrico está inconsistente não sendo possível sua validação.



Outra verificação do documento da ANA é que o mesmo menciona o uso em aquicultura e irrigação, sendo que este uso último, a irrigação, não está compatível com as atividades informadas na regularização ambiental em curso no LAS.

Embásado ainda na informação da outorga da ANA e considerando a atividade de aquicultura, na modalidade de tanque rede na coluna d'água do lago de Três Marias, existe a interface em recurso hídrico, no caso, a recepção e diluição de efluentes oriundo da criação de peixes que não está abarcada no escopo da outorga apresentada.

No tocante ao uso de recurso hídrico, contraposto a estas incoerências verificadas entende-se que a intervenção em recursos hídricos não foi regularizada previamente.

Diante da situação da falta da apresentação do devido ato autorizativo de outorga de forma prévia à formalização do LAS, entende-se também a inobservância do Artigo 15, § único da DN Copam nº 217/2017.

Como principais impactos inerentes às atividades e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos de cunho sanitário e a geração de resíduos sólidos domiciliar e vinculados as atividades desenvolvidas.

Referente aos efluentes líquidos de natureza sanitária, foi informado que a quantidade gerada total (item 5.2.1 RAS – pag 42) seria de 0,65 m³/dia. Conforme informado no RAS, o efluente final é direcionado a uma fossa séptica.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que a geração de resíduos de cunho doméstico perfaz 50 kg/mês, sacos e embalagens de ração 390 kg/mês, tambores plásticos de 50 litros 28 kg/mês e peixes mortos quantificados relativamente em 2 % da produção, não sendo mencionado o valor absoluto de geração.

O empreendedor informou que a destinação final será a reutilização, venda, reciclagem, e que os peixes mortos são depositados em fossas.

Entende-se que tecnicamente não está abordado um plano de gerenciamento de resíduos sólidos mínimo, uma vez, existe informações incompletas e inconsistentes principalmente no caso da destinação final dos receptores, evidência da operação de fossa sépticas e destinação dos animais mortos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e sua abordagem incompleta e insatisfatória do ponto de vista técnico demonstrado, acrescido do descumprimento do Artigo 15, § único da DN Copam nº 217/2017 que prevê na formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor da devida autorização de usos de recurso hídrico, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito empreendedor **Higor Gustavo de Mendonça**, relativo ao empreendimento **Fazenda Caiçara** na zona rural de Três Marias relativo ao para a atividades de aquicultura em tanque rede e em tanques escavados.